ao Asilo Pio XII	500,00
à Sociedade Evangélica Beneficente	100,00
às 3 conferências de S. Vicente de Paulo	900,00
ao Abrigo Irmã Altina	100,00
ao bar Maria do Carmo Rio Vez	190,00
à Santa Casa de Barretos	100,00
à Santa Casa de Frutal	40000,00
ao hosso bar Julia de Carvalho	300,00
Casa da Criança Antônio de Pádua	500,00

Art. 2º — O pagamento das contribuições de que se trata esta lei, será feita mediante requerimentos das entidades beneficiadas, atendidas as exigencias legais.

Art. 3º — O pagamento da despêsa de que se trata esta lei, correrá por verbas consignadas em (disposições) digo orçamento para 1972.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.971.

Fernando Rodrigues

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em comissão — M.F. Souza

Lei nº 1.915, de 30 de novembro de 1.971.

Autoriza pagamento de prestações de empréstimos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a quantia de Cr$ 13.227,65, para amortização do impréstimo levantado para a compra da motoniveladora "Huber Varco", para os serviços de administração.

Art. 2º — À despêsa de que trata esta lei, correrá por verbas próprias já consignadas em orçamento para o exercício de 1972.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1971.

[signature] Sec.

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux sec. em Comissão, — M F Souza.

Lei nº 1.916, de 30 de novembro de 1971.

Cria cargo de arquivista.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, no quadro do funciona-